



RESOLUÇÃO Nº 011/2004

INSTITUI normas relativas ao regime de trabalho do Professor Substituto, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem o horário de trabalho, os encargos acadêmicos, o acompanhamento das atividades, a avaliação do desempenho e prazo de validade do Processo de Seleção Simplificada para a admissão de Professor Substituto;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação federal sobre o Professor Substituto: Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Art. 10; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.647, de 13 de março de 1993; Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 021/88 - CONSUNI, Capítulo II e III, sobre o Plano Individual de Trabalho - PIT e o Relatório Individual de Trabalho - RIT, respectivamente;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução nº 012/91 - CONSUNI, que aprova normas disciplinadoras do horário de trabalho do Pessoal Docente;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que se contém na Resolução nº 002/2004 - CONSUNI, ao disciplinar a contratação de Professor Substituto para a Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o despacho do Procurador-Geral PF/FUA, exarado no Processo nº 001585 de 12/03/2004, sobre a indagação do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da possibilidade legal de se classificar os três candidatos melhor situados em Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Departamento Acadêmico fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho do Professor Substituto, no período entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.



Parágrafo Único - O Professor Substituto em Tempo Integral (40 horas semanais) trabalhará em 02 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 01 (uma) hora entre ambas as jornadas, não podendo haver turno com duração inferior a 03 (três) horas.

Art. 2º - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelo Professor Substituto, deverão ser observados os seguintes limites:

- I. Em regime de Tempo Parcial (20 horas semanais): mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas efetivadas em curso de graduação;
- II. Em regime de Tempo Integral (40 horas semanais): mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas efetivadas em curso de graduação;

§ 1º - O Professor Substituto poderá desenvolver atividades de orientação acadêmica de alunos de graduação.

§ 2º - Para cada hora aula ministrada em nível de Graduação, será computada 01 (uma) hora destinada às atividades de preparação de aula, correção de provas e atendimento a alunos.

§ 3º - No caso de orientação acadêmica de trabalhos de conclusão de curso ou de Estudos Tutorados, serão computadas 02 (duas) horas semanais de orientação por aluno de graduação, respeitado o número máximo de 2 (dois) ou 4 (quatro) orientandos, conforme o regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, respectivamente.

§ 4º - Na alocação de carga horária para orientação de trabalhos de conclusão de curso, terá prioridade o Professor Substituto que possua experiência no Magistério Superior ou que tenha publicado artigos científicos em sua área específica e/ou produzido textos/obras artísticas de sua autoria ou em parceria.

Art. 3º - Dentro dos limites fixados por esta Portaria, o Professor Substituto só poderá reger turmas de, no máximo, três disciplinas diferentes quando se comprovar a afinidade de conteúdo e for aprovado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 4º - Como medida de acompanhamento das atividades acadêmicas, deverá o Professor Substituto apresentar ao Departamento em que atue, os seguintes documentos:

- I. O Plano Individual de Trabalho - PIT, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente, constando explicitamente a programação para o semestre seguinte;
- II. O Relatório Individual de Trabalho - RIT, até 5 (cinco) dias após o término do período letivo, contendo a demonstração de que as atividades previstas no "PIT" foram executadas ou a justificativa de não execução;

NF

- III. O Plano de Ensino de cada disciplina a ser ministrada, até 10 (dez) dias após o início de suas atividades no período letivo vigente, constando os objetivos, o cronograma de execução segundo a carga horária, a metodologia, os recursos didáticos, a avaliação de rendimento e bibliografia.

Parágrafo Único - As atividades previstas no "PIT" deverão ser compatíveis com o nível da função e com a carga horária definida no contrato.

Art. 5º - O Departamento Acadêmico, em articulação com o Coordenador de Curso, deverá promover, ao longo do período letivo, a avaliação de desempenho didático do Professor Substituto, com a participação do respectivo corpo discente que permita aferir a assiduidade, pontualidade e responsabilidade desse docente, bem como a qualidade das aulas ministradas.

Parágrafo Único - O documento da Avaliação do Desempenho do Professor Substituto será indispensável para orientar a renovação ou não do contrato, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, previsto na Legislação aplicável.

Art. 6º - O Professor Substituto não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como, receber atribuições, tarefas ou encargos não previstos no contrato.

Art. 7º - O Professor Substituto que esteja realizando curso de Pós-Graduação Lato ou *Stricto Sensu* ao ser contratado, não terá reduzida suas atividades acadêmicas.

Art. 8º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Professor Substituto, terá a validade de 12 meses, podendo contemplar a classificação de até três concorrentes, por vaga, observada a ordem da pontuação obtida pelos candidatos.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao Professor Substituto serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo improrrogável de trinta dias, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 10 - A licença para tratamento de saúde ao Professor Substituto, só será concedida mediante laudo médico oficial, observando-se quanto ao correspondente pagamento remuneratório, a legislação específica, em especial a previdenciária.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2004.



Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente